



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
282/2010
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

31/03/2010

PROJETO DE LEI Nº 025/10
PROCESSO Nº 282/10

Institui a Campanha de Incentivo ao Trote Solidário, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

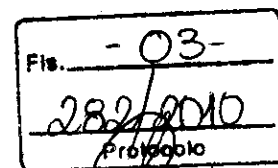
ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Trote Solidário, a ser realizada em parceria com as instituições de ensino superior estabelecidas no Município.

ARTIGO 2º - A Campanha de Incentivo ao Trote Solidário compreende uma série de atividades de cunho solidário, voltadas à recepção de novos alunos, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania, a prevenção ambiental, a integração à vida universitária e a participação comunitária, incluindo:

- I – Atividades recreativas e visitas a creches, escolas, hospitais, organizações sociais e localidades carentes;
- II – Participação em campanhas de caráter social, como as de incentivo à doação de sangue, alimentos, material escolar e roupas;
- III – Prestação de serviços voluntários;
- IV – Realização de gincanas beneficentes;
- V – Plantio de mudas de árvores.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



ARTIGO 3º - A Campanha de Incentivo ao Trote Solidário compreende ainda a total proibição à realização de atos e ações que:

- I – Ofendam a integridade física, moral ou psicológica dos estudantes;
- II – Importem em constrangimento aos novos alunos do estabelecimento de ensino;
- III – Exponham, de forma vexatória, os novos alunos;
- IV – Impliquem em pedido de doação de bens ou de dinheiro por parte dos novos alunos, salvo quando destinados a entidades beneficentes ou a ações de cunho social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da entidade de ensino a aplicação de penalidades institucionais aos discentes que desrespeitarem o disposto neste artigo.

ARTIGO 4º - A organização, execução, controle e acompanhamento da “Campanha de Incentivo ao Trote Solidário” ficarão sob a responsabilidade das instituições de ensino superior.

ARTIGO 5º – As atividades e eventos destinados à recepção dos novos alunos deverão ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês do período letivo.

ARTIGO 6º - As instituições de ensino superior deverão divulgar e promover a Campanha de Incentivo ao Trote Solidário.

ARTIGO 7º - Em eventos denominados “calouradas”, nos quais seja utilizado o nome da instituição de ensino superior, caberá à mesma a aplicação do disposto no artigo 3º desta Lei.

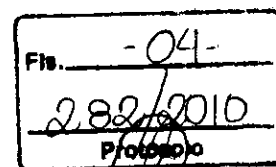
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de março de 2010.

Ve: JOSÉ EDMILSON R. DA CRUZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Todos os anos, no início dos períodos letivos, verificamos, através dos principais noticiários do país, informações relativas à violência e aos abusos cometidos nos trotes de admissão de novos alunos, principalmente em instituições de ensino superior.

Têm acontecido, com frequência, práticas desumanas na recepção de novos alunos nas faculdades e universidades de todo o país. Por diversas vezes, ações de violência e humilhação fazem parte do chamado “trote aos calouros”, imposto por “veteranos”, que disfarçam a prática insistindo em chamá-la de interação ou brincadeira. No entanto, tais atitudes já causaram consequências irreversíveis, como a morte de estudantes.

Nenhuma das soluções aplicadas apresentou eficácia. Precisamos proteger nossos jovens. Precisamos proteger a significância social e cultural do ensino superior.

Não havendo maneira de garantir a segurança nestes trotes, a única alternativa é proibi-los, atribuindo responsabilidades às instituições de ensino de onde forem oriundos os alunos que os realizarem.

Por tais motivos, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, no qual se propõe a realização de uma campanha, cujo objetivo é, ao mesmo tempo, proibir o trote violento e incentivar ações e atividades de cunho sócio-educacional.

Diadema, 28 de março de 2010.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ